

Assunto: Parecer do órgão técnico conforme inciso V, art. 35 da Lei federal 13.019/2014

Processo: n.º. 088175/2025

PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trata-se de celebração de Termo de Colaboração¹ entre o Município de Ponta Grossa e o Programa Social Transformando Gerações, através de seus Departamentos, cujo objeto é a execução do projeto “Garantindo o amanhã: aquisição de materiais e equipamentos para efetividade e melhoria das ações executadas pelo SCFV Instituto Renovo” no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme resolução nº 040/2025 do CMDCA.

Do mérito

O Programa Social Transformando Gerações, constituído em dezoito de abril de 2010, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Tem por finalidades a promoção da assistência social, promoção da cultura e conservação do patrimônio histórico e artístico, promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, promoção da ética, paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais, dos serviços de assistência social sem alojamento e cantinas e serviços de alimentação privativos.

Realiza suas atividades por meio da implantação e execução de ações que oportunizam melhoria na qualidade de vida e bem-estar social da comunidade assistida através de projetos que suprem a carência alimentar, ocupacional, cultural e artística. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, às escolas da rede pública de ensino, prestando serviços de utilidade pública e benefício comunitário. O Programa Social Transformando Gerações ainda desenvolve ações de planejamento familiar ao combate à pobreza.

O Programa Social Transformando Gerações possui Termo de Colaboração com a Fundação Municipal de Assistência Social para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

¹ Decreto Municipal 12.120/2016 – Termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Lei 13.204/2015 – termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos integra a Proteção Social Básica, sendo um dos serviços tipificados da Política Pública de Assistência Social, através da Resolução CNAS n.º. 109 de 11 de novembro de 2019.

Com a implantação do novo regime jurídico das parcerias voluntárias, previsto na Lei 13.019/14, as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, são previstas um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes da relação jurídica estabelecida formalmente entre ambos, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de serviços e atividades na forma de termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação. Em seu Artigo 2º da Lei 13.019/2014, com alterações pela Lei 13.204/2015, é considerado:

“VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

VIII - A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.”

Civil: No mesmo artigo da Lei 13.019/2014, considera-se Organização da Sociedade

“entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”.

A Lei Federal ainda disciplina no inciso XII, do Artigo 2º, que o chamamento público é o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância

dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em âmbito municipal, foi publicado o Decreto nº 12.120/2016 que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecendo as diretrizes das parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

O chamamento público é via de regra imprescindível para a celebração dos termos de colaboração. Conforme destacado por Laís de Figueirêdo Lopes, Bianca dos Santos e Viviane Brochardt, em *Entenda o MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL*:

A Lei 13.019/2014 determina que a administração pública sempre adote o chamamento público para a seleção de organizações. O chamamento deve orientar os interessados e facilitar o acesso direto aos órgãos da administração pública, apresentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados. Deverão ser estabelecidos critérios e indicadores, principalmente em relação aos seguintes aspectos:

- a) Objeto da parceria;
- b) Metas a serem alcançadas;
- c) Custos; e
- d) Indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados. (p. 35 e 36).

No âmbito da Política Pública de Assistência Social, a Resolução nº 21, de 24/11/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O mencionado dispositivo regulamentado no âmbito do SUAS ainda define, no Art. 3º:

Art. 3º Quando da seleção das entidades ou organizações de assistência social para a celebração de parceria, o órgão gestor da assistência social deverá observar o chamamento público como regra (...).

Para a celebração de parcerias, a mesma resolução prevê:

Art. 2º Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

Considerando o previsto nas normativas do SUAS, a Proteção Social se materializa com a oferta de serviços socioassistenciais de caráter planejado e continuado, na perspectiva de efetivar os direitos sociais que são viabilizados por meio da rede de proteção social, organizada por níveis de complexidade: proteção social básica e proteção social especial, esta última de média e alta complexidade.

Perante ao entendimento de serviço continuado no âmbito da política de assistência social, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), é um serviço complementar ao trabalho social com famílias (PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família), executado exclusivamente pelo CRAS. É realizado em grupos, divididos por faixa etária (criança, adolescente, adulto, idoso), organizado em percursos, de modo a garantir aquisições progressivas a seus usuários, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e/ou pessoal.

Sobre o Parecer Técnico

O parecer técnico exigido no inciso II, artigo 3º da Resolução CNAS nº 21/2016 foi elaborado pela assistente social, Supervisora de Área do Departamento de Proteção Social Básica, Lilian Klimiont (CRESS/PR 8380).

Por conseguinte, a parceria a ser celebrada entre o município de Ponta Grossa, através da Fundação de Assistência Social - FASPG e Programa Social Transformando Gerações, através de seus Departamentos, atende a finalidade de interesse público no atendimento às crianças e adolescentes, cujas famílias encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou risco social/pessoal.

Da reciprocidade e identidade de interesses das partes

Considerando que a Política Pública de Assistência Social compõe o Sistema da Seguridade Social, garantida na Constituição Federal de 1988, no art. 194, como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”, e, seguindo o princípio constitucional de descentralização político-administrativa previsto no inciso I do art. 204 da Constituição Federal de 1988, que define “a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social”, para que haja a execução dos serviços socioassistenciais garantidos através do SUAS, o município tem a necessidade de complementar os serviços conjuntamente com as organizações da sociedade civil.

Identifica-se nos relatórios técnicos da gestão da proteção social básica, a grande demanda existente no município para inserção no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Para tanto, a gestão municipal entende que é necessário a realização de parcerias para a execução deste serviço socioassistencial.

Sendo a execução da política pública responsabilidade estatal, o município de Ponta Grossa, através da Fundação de Assistência Social – FASPG, órgão gestor e regulador das ações, propõe a parceria com o Programa Social Transformando Gerações, através de seus Departamentos, atendendo a reciprocidade ao repassar recursos para que a entidade execute o serviço proposto.

Da viabilidade da execução

Para viabilidade da parceria, através de chamamento público, entre o município de Ponta Grossa e a entidade, faz-se necessária a transferência de recursos para execução do projeto.

Resolução		Valor
040/2025	CMDCA	20.000,00

Das metas

Item	Meta	Mês
01	Garantindo o amanhã: aquisição de materiais e equipamentos para efetividade e melhoria das ações executadas pelo SCFV Instituto Renovo	85

Da fiscalização

A fiscalização se dará através do acompanhamento pelo órgão gestor da proteção social básica no município, pelo gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação.

Da designação do gestor da parceria

O gestor da parceria a ser celebrada entre o município e a entidade se dará pelo servidor Roger Souza de Brito, matrícula nº 33524, lotado na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, sito à rua Balduino Taques, 445, centro.

Da designação da comissão de monitoramento e avaliação de parcerias

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi constituída pela Portaria Municipal nº 18.681/2019 de 07/06/2019, publicada em 25/06/2019.

Ponta Grossa, 07 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente

LILIAN KLIMIONT

Data: 07/10/2025 15:48:19-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lilian Klimiont

Assistente Social CRESS/PR 8380

SUPERVISORA DE ÁREA

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA